



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 1.246/2024**  
**(DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024)**

*Institui diretrizes para a criação de moradias populares no município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.*

**AUTORA: VEREADORA GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAÚJO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes para a criação de um programa municipal de moradias populares, destinado a promover habitação digna para a população de baixa renda no município de Barra dos Coqueiros.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Moradias Populares no município de Barra dos Coqueiros, observando as seguintes diretrizes:

- I - Reduzir o déficit habitacional por meio da construção de moradias populares;
- II - Priorizar famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social ou sem-teto;
- III - Integrar ações de urbanização e infraestrutura básica, como água, esgoto, pavimentação e energia elétrica;
- IV - Garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

**Art. 3º** - O Programa de Moradias Populares deverá ser elaborado com base nos seguintes princípios:

- I - Promoção da justiça social e redução das desigualdades habitacionais;
- II - Participação popular na escolha das áreas prioritárias para construção;
- III - Preservação do meio ambiente, com adoção de práticas sustentáveis de construção;
- IV - Parcerias com o setor privado, cooperativas e organizações da sociedade civil, mediante a criação de incentivos e convênios.

Avenida Moises Gomes Pereira, 16, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 4º** - A seleção dos beneficiários será realizada mediante cadastro prévio e análise de critérios socioeconômicos, com prioridade para:

- I - Famílias com renda familiar de até 2 salários-mínimos;
- II - Pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos, mulheres chefes de família e pessoas com deficiência;
- III - Famílias residentes em áreas de risco ou sem acesso a infraestrutura básica.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá:

- I - Estabelecer parcerias com os governos estadual e federal para a captação de recursos e terrenos destinados ao programa;
- II - Desenvolver mecanismos de subsídio habitacional para facilitar o acesso das famílias à moradia;
- III - Propor projetos de urbanização integrados, garantindo saneamento, transporte e serviços públicos próximos às áreas beneficiadas.

**Art. 6º** - O vereador, por meio desta lei, sugere que o Poder Executivo elabore o planejamento necessário para a implementação gradual do programa, com metas anuais e acompanhamento por órgãos competentes.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 03 de dezembro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por  
ALBERTO JORGE SANTOS  
MACEDO:08541450520  
Dados: 2024.12.03 13:44:37 -03'00'

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**

**Prefeito Municipal**